MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCE-0602900-44.2022.6.21.0000

Interessado: ELEICAO 2022 JOSE FRANCISCO SCHULTE ULGUIM DEPUTADO FEDERAL E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. EXAME DE DOCUMENTOS APÓS O PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. OMISSÃO DE DESPESAS. IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. IRREGULARIDADE APONTADA QUE REPRESENTA 7,20% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOURO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo (ID 45526492), recomendou a desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 26/11/2023 21:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave af819473.bb0aa3f1.9acaaecb.29513c59

ressalvas, com a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional (ID 45527263).

Após, o candidato juntou petição e esclarecimentos (ID 45528986).

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Informação do Exame de Documentos após Conclusivo (ID 45578343) anexado aos autos, retificou em parte o parecer conclusivo e recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a constatação de omissão de despesas, caracterizando o recebimento de recursos de origem não identificada, no montante de R$ 5.000,00, que corresponde a 7,20% do montante de recursos recebidos pelo(a) candidato(a).

Considerando que a irregularidade apontada representa 7,20% do montante recebido pela campanha, possível a **aprovação das contas com ressalvas** em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo(a) candidato(a), nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral **retifica em parte** o parecer ministerial (ID 45527263), manifestando-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R$ 5.000,00, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 26/11/2023 21:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave af819473.bb0aa3f1.9acaaecb.29513c59